



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.167-A, DE 2025

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeira de rodas pelo SUS; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 20/03/2025 17:44:07.280 - Mesa

PL n.11167/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeira de rodas pelo SUS.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito da pessoa com deficiência de receber cadeira de rodas, gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O fornecimento da cadeira de rodas deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, contados a partir do requerimento, embasado por laudo médico.

Art. 3º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....
§ 4º

XI – oferta de cadeiras de rodas, órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 5 7 5 9 3 6 7 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 20/03/2025 17:44:07.280 - Mesa

PL n.11167/2025

O presente projeto de lei visa garantir o acesso universal e oportuno a cadeiras de rodas por meio do SUS, assegurando dignidade, autonomia e inclusão social às pessoas com deficiência.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A cadeira de rodas, enquanto dispositivo essencial para a reabilitação e locomoção, integra o conceito de saúde integral, permitindo que indivíduos exerçam atividades básicas, acessem serviços médicos e evitem complicações decorrentes da imobilidade (como úlceras por pressão e tromboses). Garanti-la gratuitamente pelo SUS materializa o princípio da equidade, especialmente para populações vulneráveis.

Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça o direito à participação plena na sociedade. A falta de mobilidade limita o acesso à educação, ao trabalho e ao lazer, perpetuando ciclos de exclusão. Ao incluir explicitamente as cadeiras de rodas no rol de dispositivos oferecidos (Art. 18, XI), o projeto elimina ambiguidades legais, assegurando conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto 6.949/2009.

O prazo máximo de 90 dias para entrega, após laudo médico, combate a morosidade do poder público, que muitas vezes inviabiliza o uso do direito na prática. A demora agrava condições de saúde e marginaliza cidadãos, contrariando o princípio da eficiência administrativa. A medida incentiva a estruturação de fluxos ágeis e descentralizados, com transparência no atendimento.

Ademais, investir em dispositivos de mobilidade previne gastos futuros com internações, tratamentos de complicações e dependência de benefícios assistenciais. Além disso, ao promover autonomia, amplia a capacidade produtiva dos cidadãos, gerando impacto positivo na economia.

O projeto complementa iniciativas como o Programa Viver sem Limite e as diretrizes do Ministério da Saúde para reabilitação, fortalecendo o SUS em sua missão de ofertar cuidado integral.



* C D 2 5 7 9 3 6 7 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 20/03/2025 17:44:07.280 - Mesa

PL n.11167/2025

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço civilizatório, concretizando direitos fundamentais e reafirmando o compromisso do Estado com a justiça social e a cidadania ativa para todos.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2025.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**



* C D 2 5 7 5 9 3 6 7 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146>

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

PROJETO DE LEI N° PL 1.167 /2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeira de rodas pelo SUS.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte

Relator: Deputado DUARTE JR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.167 de 2025, dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeira de rodas pelo SUS. O presente projeto de lei visa garantir o acesso universal e oportuno a cadeiras de rodas por meio do SUS, assegurando dignidade, autonomia e inclusão social às pessoas com deficiência.

O projeto de lei visa garantir o acesso universal e oportuno a cadeiras de rodas por meio do SUS, assegurando dignidade, autonomia e inclusão social às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 18/06/2025 13:52:16.210 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1167/2025

PRL n.1



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.167, de 2025, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar o fornecimento de cadeiras de rodas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A cadeira de rodas, enquanto dispositivo essencial para a reabilitação e locomoção, integra o conceito de saúde integral, permitindo que indivíduos exerçam atividades básicas, acessem serviços médicos e evitem complicações decorrentes da imobilidade (como úlceras por pressão e tromboses). Garanti-la gratuitamente pelo SUS materializa o princípio da equidade, especialmente para populações vulneráveis.

A medida visa reforçar o fornecimento desses equipamentos como parte integrante das ações e serviços de saúde pública voltada às pessoas com deficiência.

Somos favoráveis ao texto do projeto, com especial destaque para a fixação do prazo máximo de 90 dias para o fornecimento da cadeira de rodas, contados a partir do requerimento devidamente instruído com laudo médico. Trata-se de medida que promove maior previsibilidade, transparência e efetividade, contribuindo para a redução das filas de espera e para a garantia do direito à saúde e à mobilidade das pessoas com deficiência.

Garantir o acesso a cadeiras de rodas pelo SUS não é favor do Estado é dever constitucional, é fazer valer o direito à saúde, à mobilidade e à cidadania plena das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.167, de 2025

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 7 2 2 2 5 9 3 5 0 0 *

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)
Relator

Apresentação: 18/06/2025 13:52:16.210 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1167/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 2 2 2 5 9 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257222593500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.167, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.167/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Maria Rosas, Max Lemos, Pedro Campos, Sargento Portugal, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Felipe Becari, Geraldo Resende, Leo Prates, Rodrigo da Zaeli e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO